



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1221/2024  
(à MPV 1221/2024)**

Acrescente-se inciso VI ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

VI – autorizar a aquisição de bens diretamente dos fabricantes pelo preço de fábrica, sem a necessidade de procedimento licitatório, desde que precedida de pesquisa de mercado para garantir a obtenção do melhor preço possível, considerando-se ofertas de diversos fabricantes.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A imprevisibilidade e a urgência que caracterizam as situações de calamidade pública exigem a adoção de medida céleres para garantir à população afetada o acesso rápido e eficiente a bens essenciais.

Dentre deste contexto, muitas vezes a Administração Pública deve se socorrer das fábricas, visto que, em regra, torna-se real a possibilidade de elevação dos preços em momentos de crise, onerando os cofres públicos e dificultando o atendimento às vítimas.

Assim, a aquisição de produtos diretamente dos fabricantes pelo preço de fábrica, surge como uma alternativa para assegurar o fornecimento de bens essenciais para a população, no momento de calamidade pública.



Conto com apoio dos nobres parlamentares à presente Emenda para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de maio de 2024.

**Deputado Luiz Carlos Hauly  
(PODEMOS - PR)  
DEPUTADO FEDERAL**

